

POLÍTICA ANTI-SUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

PRODUS

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

1. SUMÁRIO

2.	CONCEITOS	3
3.	COMPROMISSO	6
4.	OBJETIVO	6
5.	ÁREAS ENVOLVIDAS	6
6.	INTRODUÇÃO	7
7.	PROCEDIMENTOS	8
7.1.	VANTAGEM INDEVIDA.....	9
7.2.	BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE, REFEIÇÕES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO ..	9
7.3.	DOAÇÕES, SUBSÍDIOS E PATROCÍNIOS.....	11
7.4.	INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E AGENTES PÚBLICOS	11
7.5.	CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....	13
7.6.	PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO.....	13
7.7.	REPRESENTANTES TERCEIROS	13
7.8.	REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS	16
7.9.	CONFLITO DE INTERESSE	17
7.10.	CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES	19
7.11.	SALVAGUARDA DE ATIVOS	21
7.12.	TREINAMENTO	21
7.13.	DENÚNCIA	22
7.14.	MEDIDAS DISCIPLINARES.....	23
7.15.	RESPONSABILIDADES.....	23
7.16.	ESTRUTURA COMPLIANCE.....	24
7.17.	COMUNICAÇÃO	28
7.18.	CULTURA ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	28
7.19.	ATUALIZAÇÃO	28

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

2. CONCEITOS

Para facilitar o entendimento sobre a Lei Anticorrupção, apresentamos abaixo conceitos que envolvem a referida Lei:

Suborno: É o ato de dar, oferecer ou induzir uma pessoa a praticar um ato ilícito para obter uma vantagem indevida por meio da troca de dinheiro, bens materiais ou qualquer tipo de benefício comercial. Pode ser caracterizado através de pagamentos em dinheiro e qualquer transferência de valor, tangível ou intangível.

Corrupção: No sentido amplo da palavra é um ato que tem a finalidade de obter uma vantagem em relação a outra pessoa por meios ilícitos ou ilegais. O Código Penal Brasileiro prevê a corrupção: ativa e passiva. Desta forma, é necessário definir com base no código os dois tipos de corrupção.

Corrupção ativa é o ato de oferecer ou prometer qualquer vantagem indevida a funcionário público para que este pratique, omita ou retarde um ato de ofício. Vale destacar, que não precisa obter de fato a vantagem indevida, ou seja, o crime é consumado pela mera solicitação. No caso do particular, quando não se tratar de funcionário público, o crime de corrupção ativa é consumado com o mero oferecimento.

Corrupção passiva é o ato de receber ou solicitar, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida. Neste caso, quem oferece a vantagem indevida seria o próprio funcionário público.

“Partes” nesta Política será considerado como colaboradores, fornecedores, canais, agentes, distribuidores, consultores ou qualquer pessoa que possa prejudicar de forma, direta ou indireta, a reputação da empresa.

Coisa De Valor: Para fins desta Política, pode-se considerar “coisa de valor”: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um agente do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

Vantagem Indevida: É qualquer coisa de valor, não necessariamente econômico (não se limita à vantagem de natureza patrimonial), que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: bolsa de estudos; descontos, etc.).

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

Agente Público: Toda pessoa que exerce, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Município, Estado, União, Órgãos Públicos ou qualquer Empresa Pública ou controlada pelo governo (Fundações, Autarquias, Empresas Públicas, etc.).

Brinde: É um benefício de valor unitário baixo, que é personalizado com a marca da empresa, em outras palavras, é uma cortesia, propaganda, divulgação habitual de caráter histórico ou cultural.

Presentes: São benefícios dados para outra pessoa, sem que esta tenha necessidade e obrigatoriedade de realizar uma contraprestação.

Hospitalidade: É um benefício oferecido a uma pessoa, que está normalmente relacionado com acomodações, refeições e bebidas.

Entretenimento: É um benefício oferecido a uma pessoa, que está normalmente relacionado com a concessão de entradas para eventos culturais, musicais ou esportivos.

Subsídio: É uma contribuição financeira prestada para empresa ou particular, que tenha como objetivo a ajuda, socorro ou auxílio.

Doação: É a transferência da propriedade de um bem para uma outra pessoa. É um ato unilateral, na medida em que parte da vontade do doador, e consensual, já que é necessário a aceitação do donatário.

Contribuições Políticas: qualquer contribuição, pecuniária ou não, oferecida para algum político ou partido político.

Pagamento de Facilitação: É aquele realizado para funcionários públicos com a intenção de acelerar a execução de alguma atividade. O objetivo principal deste pagamento é influenciar o tempo de andamento das ações dos funcionários públicos, e não suas decisões em relação algum pleito.

Conflito de Interesse: Configura-se por qualquer situação em que interesses do negócio, financeiros, familiares, políticos ou pessoais possam interferir no julgamento das pessoas exercendo suas funções para a organização.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

Denúncia: É o ato de revelar algum acontecimento ilegal para a autoridade competente, em outras palavras, é levar ao conhecimento da autoridade competente um fato contrário a lei, e no caso em questão contrário a presente Política.

Medidas Disciplinares: é aplicação de uma advertência, suspensão ou dispensa em decorrência de conduta que viole as normas, regras e/ou outra forma de orientação escrita ou verbal, desde que esta esteja em consonância com lei e bons costumes.

Alta Direção: é a pessoa ou grupo de pessoas que estão no mais alto nível da direção e controle da organização.

Treinamento: é capacitar e passar informações para um indivíduo sobre determinado assunto. É a forma de garantir que houve um desenvolvimento das habilidades, conhecimento e competência de uma pessoa.

Compliance: é estar em plena conformidade com leis, regulamentos, regras e legislações aplicadas aos seus processos, ensejando que além da empresa, todos que com ela se relacionem, se comportem de acordo com as regras dos organismos reguladores.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

3. COMPROMISSO

A **PRODUS** e os seus colaboradores estão comprometidos a conduzir seus negócios e relacionamentos dentro dos princípios da ética, da honestidade, da transparência e do respeito às leis, nas quais declara ser terminantemente proibido quaisquer situações que envolvam suborno e/ou corrupção.

4. OBJETIVO

A Política Antissuborno e Anticorrupção é um documento, que tem por objetivo orientar sobre as condutas dentro dos princípios e da visão das leis criadas para combater a corrupção ou suborno, oferecer diretrizes de comportamento dentro dos padrões éticos desta organização, bem como dar conhecimentos das sanções previstas.

5. ÁREAS ENVOLVIDAS

A Política Antissuborno e Anticorrupção se aplica a **PRODUS**, devendo ser observada por todos os colaboradores, sócios, membros da Diretoria, prestadores de serviços, parceiros de negócios e fornecedores e /ou quaisquer terceiros que atuem em seu nome.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

6. INTRODUÇÃO

O propósito desta Política é assegurar que todos quantos mantiverem qualquer relacionamento com a **PRODUS**, compreendam os requisitos e procedimentos das leis Anticorrupção, na qual fica citada a Lei nº 12.846/2013 e respectivas regulamentações, servindo como instrumento de adequação e prevenção, de modo a orientá-los a identificar e evitar confrontos e transgressões a essas leis.

Tendo consciência da abrangência na qual resulta o tratamento sobre o tema “corrupção”, apesar de não conseguir abordar todas as situações possíveis, esta Política procurou abordar pelo menos uma boa parte delas, oferecendo diretrizes de condução que norteiam esta organização.

Independentemente do tipo de relação, direta ou indireta, seja colaborador, sócios, proprietários, diretoria, prestadores de serviços, parceiros de negócios e fornecedores, todos sem nenhuma exceção, deverão tomar ciência desta Política e se comprometerem a seguir todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, nas quais fica ratificado, que é totalmente inaceitável e proibido quaisquer atos de transgressões ou ilicitudes, sob pena de sofrer consequências penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Na eventualidade de irregularidades e/ou infrações identificadas, serão adotados os procedimentos necessários de modo a propiciar a interrupção e/ou a remediação dos danos que porventura tenham sido gerados.

O descumprimento de quaisquer de uma das regras estabelecidas nesta Política, poderá resultar em sérias penalidades para a **PRODUS** e os seus colaboradores, inclusive responsabilidade criminal para as pessoas envolvidas em atos considerados de corrupção.

A Diretoria, através de seus gestores e em conjunto com a área de Recursos Humanos, tem o papel de divulgar e comunicar o conteúdo desta Política a todos os colaboradores da **PRODUS**, parceiros e demais interessados.

Esta Política complementa, mas não substitui nem altera o Termo de Conduta da **PRODUS**.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

7. PROCEDIMENTOS

As regras e os procedimentos destinados a garantir o cumprimento integral das leis Anticorrupção neste Política, abrangem essencialmente os seguintes itens:

- Vantagem indevida;
- Brindes, Presentes, Hospitalidade, Refeições, Viagens e Entretenimento;
- Doações, Subsídios e Patrocínios
- Instituições Governamentais e Agentes Públicos
- Contribuições Políticas
- Pagamento de Facilitação
- Representantes Terceiros
- Registros Contábeis e Controles Internos
- Conflito de Interesse
- Contratação de Colaboradores
- Salvaguarda de Ativos
- Treinamento
- Denúncia
- Medidas Disciplinares
- Responsabilidades
- Estrutura Compliance
- Comunicação
- Cultura Antissuborno e Anticorrupção
- Atualização

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

7.1. VANTAGEM INDEVIDA

É vedado o pagamento ou oferecimento de vantagens indevidas aos Agentes Públicos, sob pena da **PRODUS** vir a ser seriamente prejudicada, sujeitando-a, bem como o colaborador envolvido em tal prática e seus dirigentes, a processos judiciais, graves penalidades civis e criminais e sanções administrativas.

Portanto, colaboradores e todos quantos de alguma forma mantenham algum tipo de relação com a **PRODUS**, estão proibidos de oferecer, prometer, dar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, transferência de coisa de valor para Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (incluindo seus parentes), ou ainda que possam vir a causar a impressão de qualquer relação indevida.

Ressaltamos que, embora para algumas leis Anticorrupção somente seja considerado ilegal o suborno a Agentes Públicos, a Política da **PRODUS** é de que as proibições de suborno se aplicam independentemente de a conduta envolver Agentes Públicos, empresas privadas e/ou indivíduos, e independente do valor envolvido. Portanto, a **PRODUS** não permite o pagamento de suborno ou oferecimento e concessão e vantagens indevidas a qualquer pessoa.

É também vedada a concessão de benefícios diferenciados ou favorecimento aos Agentes Públicos, mesmo enquanto clientes da **PRODUS**, a qual poderá ser considerada uma vantagem indevida para fins das leis Anticorrupção e implicar severas penalidades.

7.2. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE, REFEIÇÕES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO

Agentes Públicos:

Brindes, hospitalidade, refeições, viagens e entretenimentos para Agentes Públicos, devem ser justificados, não devendo exceder o valor de R\$ 100,00 (cem reais), e inclusive, não podendo ser realizado de forma exclusiva a uma determinada pessoa, evitando que possam ser caracterizados como vantagens indevidas, ou favorecimento em alguma negociação. Se o valor ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais), o benefício será considerado como presente. Eventualmente, se essas despesas excederem esse valor,

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

deverá ser apresentada justificativa, que fundamente a proporcionalidade e razoabilidade das despesas, sendo também necessária a aprovação formal da Diretoria. Nenhum tipo de ajuda de custo deve ser pago a Agentes Públicos por nenhuma razão. Em hipótese alguma poderá ser fornecido dinheiro em espécie ao Agente Público para que ele organize uma viagem, ou quaisquer outros benefícios mencionados neste Política. Todos os pagamentos necessários, devem estar em conformidade com os requisitos explicitados neste documento.

Em todas as situações anteriormente citadas, é preciso assegurar que os registros de gastos associados com brindes, presentes, hospitalidade, refeições, viagens e entretenimento, estejam precisos e reflitam claramente a verdadeira razão do gasto.

Colaboradores:

- É vedado e inaceitável que os colaboradores solicitem favores ou presentes a terceiros com que façam negócios, seja para benefício próprio ou para membros de sua família, bem como é proibido que se dê a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa de um favor, presente ou hospitalidade.
- É vedado e inaceitável que os colaboradores aceitem como presente de terceiros com que façam negócios, qualquer espécie em dinheiro ou equivalente, independente da quantia.
- É recomendável que os colaboradores ao serem convidados para participar de eventos patrocinados ou promovidos por parceiros, fornecedores, comuniquem a sua participação a Diretoria responsável.
- O colaborador da área comercial, devido à sua função, por estar diretamente vinculada a contratação e renovação de contratos, para evitar situações que possam interferir em decisões e seus processos, somente poderão aceitar brindes institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné e similares de valor simbólico.

Caso o colaborador tenha alguma dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o Poder Público, ele poderá contatar seu gestor imediato ou o Comitê de Ética.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

7.3. DOAÇÕES, SUBSÍDIOS E PATROCÍNIOS

A doação, subsídio e o patrocínio, possuem natureza exclusiva de ajuda, auxílio ou assistência para uma pessoa ou empresa, devendo ter uma finalidade específica e motivada. As referidas ações deverão ser documentadas com total transparência e integridade, sendo necessário estar expresso o beneficiário e a importância pecuniária oferecida.

Portanto, é estritamente proibido obter qualquer tipo de vantagem indevida ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiro, dentre outros, independente da idoneidade da pessoa e/ou entidade a ser favorecida por meio da utilização da doação, subsídio ou patrocínio.

Da mesma forma, é estritamente proibido o oferecimento de doações, subsídios ou patrocínios para entidades que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude. Para tanto, antes da realização da referida informação, a devida verificação deverá ser realizada.

7.4. INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E AGENTES PÚBLICOS

Qualquer contribuição financeira oferecida para um funcionário público com o objetivo de obter vantagem indevida devido ao seu cargo/função fere a legislação.

Desta forma, não será aceitável oferecer incentivos financeiros que estimulam o funcionário público a se utilizar de sua posição privilegiada para realizar algum ato ilegítimo ou ilegal em benefício de outrem ou a si próprio.

Nas suas relações com Agentes Governamentais, os colaboradores da Produs atuam em conformidade com os valores da empresa, pautando suas ações pela integridade, profissionalismo, dignidade, ética e transparência.

A Produs atua através de operação controlada para o estabelecimento de interação com Instituições Governamentais. Reconhecendo que este tipo de interação aumenta sua exposição ao risco de suborno e corrupção, a organização estabelece a implantação de controles que previnam vantagens indevidas decorrentes dessa interação.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

7.4.1. Mitigação do risco de suborno e corrupção relativo as interações realizadas com as Instituições Governamentais

Sendo o setor Comercial a área que apresenta a maior exposição ao risco de suborno e corrupção, tendo em vista suas interações com as Instituições Governamentais, por ocasião das licitações ou vendas diretas, como forma de mitigar estes riscos a Produs determina que:

- As reuniões com Agentes Governamentais, podem ser agendadas com o propósito de discutir negócios legítimos, devendo preferencialmente ser realizadas na sede da Instituição Governamental, de forma a minimizar a percepção de qualquer atividade imprópria.
- Os encontros sejam conduzidos de forma transparente em locais apropriados, bem como em dias e horários comerciais, respeitando a agenda oficial do Agente Público.
- Formalizar o envio de quaisquer sugestões, dados ou informações a agentes públicos, fazendo com que a comunicação realizada seja oficial e protocolada perante o órgão público.
- Ao reunir-se com Agentes Governamentais, preferencialmente os encontros deverão ser realizados com a presença de pelo menos 02 colaboradores da Produs, sendo vedada a participação de acompanhantes ou pessoas não relacionadas aos negócios da Produs.
- Nas reuniões e/ou encontros em que ocorram despesas de representação (refeições, viagens, etc.), é recomendado que cada parte arque com as suas próprias despesas. Contudo, caso entenda-se que a PRODUS deva arcar com as despesas totais, os procedimentos internos aplicáveis deverão ser respeitados, conforme descritos nesta Política (Item 7.2).
- Durante processos de licitação ou outras formas de contratação com Instituições Governamentais, em nenhuma hipótese será permitido oferecer presentes, hospitalidades ou algo de valor à Instituição Governamental;
- Não devem ser realizados contatos com a instituição governamental na tentativa de obter informações sobre a licitação que não podem ser divulgadas publicamente;

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

- A contratação que seja realizada de forma direta, sem licitação, deverá ser verificada se está em conformidade com a legislação aplicável.
- Por ocasião da negociação de um novo contrato, deve-se assegurar que a memória de cálculo para formação de preço ficará documentada, incluindo o valor das propostas inicialmente apresentadas e o racional de descontos que tenham sido aplicados.
- Mesmo fora do período de licitações, o oferecimento de algo de valor deverá obedecer às regras descritas nesta Política (item 7.2. Brindes, Presentes, Hospitalidade, Refeições, Viagens e Entretenimento, item 7.3. Doações, Subsídios e Patrocínios), ratificado pelo “item 5.2. Cortesias”, conforme procedimento P-DIR-001-Anticorrupção e Antissuborno.

7.5. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Não poderá ser realizada nenhuma contribuição política, para fins de obtenções de quaisquer benefícios para a **PRODUS**.

Em nenhuma hipótese será admitido quaisquer situações envolvendo suborno, corrupção e/ou qualquer ato ilícito que envolva contribuições ou doações para partidos políticos, campanhas políticas de forma a obter uma contrapartida ou algum tipo de retorno vantajoso.

7.6. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Não é permitido sob nenhuma hipótese, nenhum tipo de pagamento de facilitação a qualquer funcionário, independentemente de ser ele público ou privado, para assegurar ou acelerar algum tipo de resultado, sob pena de constituir crime de corrupção.

7.7. REPRESENTANTES TERCEIROS

Assim como os colaboradores, todos os terceiros que representam a **PRODUS**, tais como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores, etc., deverão submeter-se, a todas as regras Antissuborno e Anticorrupção estabelecidas nesta Política, nas quais também cuida que em seus respectivos contratos, sejam incluídas cláusulas efetivas que assegurem o pleno cumprimento das leis Anticorrupção.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

A **PRODUS** realiza de forma íntegra e responsável a contratação de terceiros, adotando formas apropriadas para tal ação.

7.7.1. Aspectos de atenção a serem observados para mapeamento de riscos para representantes terceiros

- Intermediários recomendados por Instituições ou Agentes Governamentais;
- Intermediários que ocupem ou tenham ocupado cargo público no passado;
- Entidades Governamentais que são ou tenham sido alvo de incidentes relacionados a suborno e corrupção;
- Solicitação de pagamento de taxas de urgência em dinheiro;
- Intermediários com relação pessoal ou comercial com Instituições Governamentais ou Agentes Governamentais;
- Terceiro possui reputação questionável com base em referências e/ou pesquisa em banco de dados público ou é apontado em publicações referentes a práticas não éticas, como listas de empregadores que oferecem condições de trabalho degradante ou listas de empresas envolvidas em casos de corrupção de Agentes Governamentais;
- Terceiro é recomendado por Agente Governamental;
- Terceiro é controlado por Agente Governamental ou seus familiares ou possui relacionamento próximo com Instituições Governamentais ou Agentes Governamentais;
- Terceiro requer adiantamentos em dinheiro para pagamento de taxas administrativas;
- Terceiro recusa-se a assumir por escrito o compromisso de cumprir as leis de combate à corrupção, outras leis aplicáveis, procedimentos e Política Código de Ética e Política Antisuborno e Anticorrupção
- Terceiro recusa-se a incluir cláusulas antissuborno e anticorrupção no instrumento contratual.
- Terceiro fornece faturas ou outros documentos em formato genérico, não transparente e em formato duvidoso, não usual;
- O Terceiro atuará em interesse e benefício da Produs em interação com Instituição Governamental;

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

- O Terceiro é ex-colaborador da Instituição Governamental e este pode se valer de sua antiga posição para influenciar a decisão em questão.
- Terceiro apresenta informações conflitantes em registros do seu histórico profissional. Deve-se atentar a possibilidade de que a potencial ocultação de informações possa eventualmente servir para esconder relacionamentos com o antigo candidato ou com representantes da entidade com a qual o consultor vai se relacionar em nome da Produs.

7.7.2. Contratação de Terceiros

Para efeito de identificação, considera-se “Terceiros de alto risco”:

- Qualquer fornecedor de produtos ou serviços que possua procuração para atuar em nome e benefício da Produs em interações com Instituições Governamentais (representantes de vendas, intermediários contratados para assessorar a Produs na obtenção de licenças ou permissões; consultores jurídicos que representem a Produs perante autoridades administrativas e judiciais).
- Qualquer pessoa ou entidade que seja remunerada por meio de comissão ou outra espécie de remuneração atrelada ao resultado obtido ao final da prestação do serviço.
- Qualquer fornecedor de produtos ou serviços que possuam em sua composição societária ou em seu corpo diretivo, “Funcionários Públicos”.

A Produs estabelece como critérios de contratação de terceiros, os seguintes requisitos:

- Possuir reputação inquestionável com base em referências e/ou pesquisa em banco de dados público;
- Não está envolvido em atos ilícitos e/ou casos de corrupção de Agentes Governamentais;
- Assumir por escrito o compromisso do cumprimento as leis de combate à corrupção, e demais leis aplicáveis.
- Ser aprovado mediante informações prestadas no formulário F-DIR-005-Due Diligence Fornecedores (aplicado para “Terceiros de alto risco”).

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

7.8. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

Todas as operações executadas pela **PRODUS**, são realizadas de forma transparente, íntegra e com responsabilidade, atendendo a todas as instâncias de leis vigentes. Não é admitido qualquer manobra que vise alterar a realidade financeira e contábil desta empresa.

As documentações são mantidas devidamente legíveis, controláveis e rastreáveis, em que se registra, que quaisquer transações realizadas, são executadas de forma correta, e completa, nas quais registros são mantidos, tais como: recibos, documentos originais, notas fiscais, controle de despesas, livros contábeis, etc., a fim de evidenciar que não existe nenhuma ocorrência de ação ilícita encoberta ou oculta.

Os registros contábeis são mantidos pela **PRODUS** apresentando de forma autêntica a realidade financeira e contábil da empresa.

A PRODUS é responsável por providenciar relatórios financeiros que reflitam de forma precisa, correta e em quantidade razoável de detalhes, todas as operações e pagamentos realizados, além de estabelecer e implementar mecanismos de controle capazes de assegurar que:

- As operações/pagamentos sejam efetivos, transparentes quanto aos destinatários, e realizados somente com a autorização de um gestor;
- As operações sejam registradas de acordo com os princípios contábeis de referência;
- O valor dos bens indicado nos relatórios financeiros seja, com frequência razoável, confrontado com os inventários e que sejam adotadas medidas apropriadas em relação às diferenças encontradas.

Todos os pagamentos e transações envolvendo Terceiros ou Funcionários Públicos devem estar integralmente documentados e refletir com precisão a sua natureza.

São adotados os controles necessários para registro das operações que são executadas, com a segurança e transparência, visando o controle orçamentário e a confiabilidade financeira da organização.

É proibido o uso de recursos pessoais ou de terceiros com o intuito de fugir da aplicação desta Política.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

7.9. CONFLITO DE INTERESSE

A **PRODUS** busca promover um ambiente de trabalho que propicie ao colaborador, capacidade do exercício de suas funções sem detrimento aos princípios éticos da organização e sem ser impactado por aparente ou real Conflito de Interesses que possa ocorrer.

O Colaborador não deve agir de maneira divergente aos objetivos, princípios e valores estabelecidos pela empresa, nem tão pouco, assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança dos clientes, Terceiros ou demais Colaboradores.

Vale salientar, que mesmo não sendo possível listar todas as possibilidades, em nenhuma hipótese será admitido quaisquer situações que possam configurar algum tipo de conflito de interesse, nas quais alguns exemplos são destacados abaixo:

- Divulgar ou usar informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros;
- Prestar serviços ou negociar com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público;
- Praticar atos que beneficiem pessoa jurídica da qual participe o próprio agente, seu cônjuge ou parentes (até o 3º grau);
- Oferecer presente para o agente público na qual tenha interesse em decisão, fora dos limites e condições do regulamento (vide item 7.2);
- Prestar serviços a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado;
- Usar da posição que ocupa na empresa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros;
- Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a PRODUS;
- Fazer uso de qualquer tipo de propaganda política ou partidária nas suas dependências ou em nome da PRODUS;

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

7.9.1. Relações de trabalho

As relações pessoais no trabalho não devem interferir na capacidade de atuar no melhor interesse da PRODUS e não devem afetar nenhuma relação profissional. As tomadas de decisões de trabalho devem sempre se respaldar nas qualificações, no desempenho, nas habilidades e na experiência.

Abaixo algumas situações nas quais deverão ser consideradas:

- Os colaboradores podem indicar pessoas de seu ciclo de relacionamento, inclusive aquelas com quem tenham parentesco ou algum vínculo pessoal, para processos de seleção e contratação na PRODUS, desde que deixem claro o seu relacionamento com a pessoa indicada, e assumam uma posição de isenção, sem nenhuma participação no processo de contratação, colocação ou promoção.
- O colaborador que possuir algum grau de parentesco e/ou vínculo pessoal com algum fornecedor, prestador de serviços, deverá obrigatoriamente realizar a devida declaração no formulário F-DIR-001-00 - Declaração de Conflito de Interesses para análise do Comitê de Ética, devendo abster-se da participação de quaisquer negociações, aprovações ou gestão de fornecedores ou prestadores de serviço em situações, para que não haja qualquer nível de influência e gestão entre os envolvidos.
- O colaborador que possuir algum grau de parentesco e/ou vínculo pessoal com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito de negociações da PRODUS, deverá obrigatoriamente realizar a devida declaração no formulário F-DIR-001-00 - Declaração de Conflito de Interesses para análise do Comitê de Ética, devendo abster-se da participação de quaisquer negociações e/ou aprovações, para que não haja qualquer nível de influência e gestão entre os envolvidos.
- Os colaboradores e prestadores de serviço não poderão manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de empresa que seja fornecedor, concorrente e/ou conflitante com os negócios da PRODUS;

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

Havendo suspeita de alguma situação de conflito de interesses, envolvendo outro colaborador em detrimento dos interesses da empresa, solicita-se que seja registrada a suspeita através do “Canal de Denúncia”.

7.10. CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

Os colaboradores da PRODUS devem ser contratados com base em critérios objetivos e fundamentos legítimos, pautados sobre requisitos técnicos e profissionais.

Os colaboradores da PRODUS devem reger a sua atuação pelos princípios definidos no Manual do Colaborador (Manual de Conduta e Ética Produs). Nesse sentido, alguns cuidados devem ser observados no processo de seleção de candidatos de modo que o mesmo seja transparente, devendo ser baseado em princípios de eficiência, eficácia e em critérios objetivos, como o mérito, a equidade e a aptidão. Para tanto, a fim de garantir que a contratação de colaboradores não resulte em violações a leis anticorrupção, a PRODUS definiu processos para disciplinar esta ação, de modo a permitir o entendimento dos riscos associados a cada contratado, respeitando o princípio da não-discriminação na contratação. Os critérios objetivos para contratação são obtidos conforme descrição abaixo:

- Adoção das ações conforme requisitos especificados nos documentos: procedimento P-ADM-012-Gestão de Pessoas, Instruções I-ADM-002-Recrutamento e Seleção, I-ADM-004-Admissão e Contrato de Trabalho, nas quais estabelecem:
- Registro para solicitação da vaga através do formulário F-ADM-040-Solicitação de Contratação, previamente preenchido pelo gestor solicitante da vaga, nas quais inclui “justificativa” e “aprovações”.
- Observação das competências e habilidades de acordo com a descrição no F-ADM-025-Descrição de Cargos.
- Registro das informações oriundas das observações realizadas durante a entrevista, incluindo aspectos comportamentais e técnicos, habilidades e competências que puderam ser identificados durante este processo, através do formulário F-ADM-042-Formulário de Entrevista.

Quando a PRODUS for contratar pessoas será aplicada a seguinte Due Diligence, antes de admiti-las:

- a) Avaliar se o candidato à vaga entende a importância do Compliance Antissuborno;

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

b) verificar e confirmar, com razoável certeza, se as qualificações apresentadas pelo candidato são precisas; e

c) procurar obter, dentro das possibilidades, referências sobre o candidato junto aos empregadores anteriores. Se a contratação for para responsável por processo classificado como de alto risco de suborno, além das providências de Due Diligence descritas anteriormente, também devem ser tomadas as seguintes medidas para os candidatos que possam ser consideradas como “Colaboradores sensíveis ao risco de corrupção e suborno” (vide item 7.10.1):

a) verificar, com base nas possibilidades existentes, se o candidato se envolveu com suborno;

b) adotar medidas razoáveis para verificar se a PRODUS não está oferecendo o emprego ao potencial candidato como contrapartida por haver, em seu emprego anterior, favorecido indevidamente à organização; e

c) verificar se a finalidade do oferecimento do emprego ao potencial candidato, não é a de assegurar tratamento favorável indevido à organização;

Estas ações têm por objetivo demonstrar que:

- A contratação do colaborador não teve nem aparenta ter o objetivo de conceder uma vantagem indevida a um parceiro de negócios ou Entidade Governamental;
- A contratação do colaborador não teve nem aparenta ter o objetivo de obter vantagens ilegítimas que resultem em facilidades de acesso ou conhecimento privilegiado que o colaborador possa ter em outras entidades;
- Os candidatos a ocupar posições especialmente sensíveis ao risco de corrupção e suborno dão conhecimento à Produs de conexões que por ventura possuam com Agentes Governamentais, Clientes e Concorrentes de modo a permitir análise de eventuais conflitos de interesse.
- A contratação do colaborador não representará uma situação de conflito de interesses.

7.10.1. Colaboradores sensíveis ao risco de corrupção e suborno

Para efeito de identificação, considera-se como “Colaboradores especialmente sensíveis ao risco de corrupção e suborno”:

- Colaboradores que ocupem posições que impliquem em tomada de decisões (como Gestores).

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

- Colaboradores que ocupem posições que impliquem interação com Agentes Governamentais (como consultores de venda do setor comercial, em especial aqueles que trabalham com licitações, colaboradores que atuarão líderes de contratos dentro do próprio cliente, o que conseqüentemente fará com que obtenha uma relação direta com o cliente).
- Colaborador que no preenchimento do formulário F-DIR-001-Declaração de Conflito de Interesse, sinalizou como positivo algum aspecto.

7.11. SALVAGUARDA DE ATIVOS

A PRODUS como forma de promover a proteção dos seus ativos tangíveis e intangíveis, assim como visando garantir a proteção das pessoas, bem como a sua reputação, imagem, instalações, processos e informações, contra ameaças decorrentes de eventos acidentais ou ações intencionais, incluindo as relacionadas a atos de fraude, de corrupção e de lavagem de dinheiro, estabeleceu um nível de proteção às suas informações organizacionais de acordo com sua relevância para seus negócios, restringindo o acesso àqueles que necessitem conhecê-las para o desempenho de atividades profissionais.

Além disso, fica estabelecido através de procedimentos e da Política de Segurança da Informação, o manuseio, armazenamento, transporte e descarte adequado das informações, sendo desta forma, resguardado seus interesses no campo da propriedade intelectual por meio de um sistema integrado e coordenado que assegura proteção aos produtos de sua capacidade inventiva.

7.12. TREINAMENTO

A PRODUS está comprometida com esta Política e propiciará as condições para que seja mantido e atualizado um programa de conscientização e treinamentos, para seus colaboradores, terceiros ou entidade (quando aplicável) que comecem seu relacionamento com a empresa.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

Todas as diretrizes estabelecidas no procedimento e na Política que compõem o processo de Antissuborno e Anticorrupção da Produs deverão ser amplamente divulgados para todos aqueles sujeitos aos seus termos. O desenvolvimento contínuo deste processo é tratado como prioridade pela Produs, sendo reconhecido como essencial para o bom andamento dos seus negócios, investimentos, bem como disseminação do conhecimento e estabelecimento da cultura para os seus colaboradores, a respeito dos riscos, assim como a adoção das práticas que visam impedir ações potencialmente ilegais no âmbito corporativo.

A área de Recursos Humanos (RH) é responsável pela implementação de programa de treinamento relacionado a Antissuborno e Anticorrupção que deverá ser elaborado considerando as necessidades dos diferentes colaboradores e representantes da Produs, de acordo com suas funções e cargos.

Após os treinamentos iniciais, a área de recursos humanos, deverá conduzir treinamentos para novos colaboradores ou representantes, de acordo com sua necessidade, e/ou de acordo com Programa de Treinamento autorizado pelo Comitê de Ética.

O treinamento deverá ser conduzido no mínimo anualmente, ou em frequência maior caso identificado pelo Comitê de Ética como necessário, e poderá ser realizado presencialmente ou por meios eletrônicos.

Além de treinamentos coletivos, poderão também ser realizados treinamentos para um grupo específico, de forma a aprofundar assuntos recorrentes que suscitem dúvidas, se assim for identificado como necessário.

7.13. DENÚNCIA

O ato de denunciar deve fazer parte da cultura da empresa e de todas as partes envolvidas e interessadas nos negócios da empresa.

Todos os colaboradores devem reportar através do canal de denúncia, quaisquer situações ou suspeitas de corrupção em que tenham visto ou sofrido, ou ainda quaisquer situações relacionadas a “Conflito de Interesses”, conforme apresentado no item 7.9.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

As denúncias deverão ser encaminhadas através do e-mail denuncia@produs.com.br e serão tratadas de forma sigilosa.

A Alta Direção da **PRODUS** garante que o denunciante que de boa fé, contribuir com informações em relação a qualquer situação que fere a ética e/ou quaisquer descumprimento de normas estabelecidas e leis vigentes, não poderão sofrer nenhuma retaliação, perseguição ou constrangimento de nenhum tipo.

É garantido ao denunciante, absoluto sigilo e proteção a sua identidade.

A PRODUS deseja tornar a prática de denunciar em algo positivo e rotineiro no combate ao suborno e à corrupção.

7.14. MEDIDAS DISCIPLINARES

A **PRODUS** assegura que qualquer pessoa ou entidade que ferir qualquer ato previsto nesta Política ou outra Política ética, sofrerá as medidas disciplinares de acordo com as circunstâncias e gravidades envolvidas.

As medidas disciplinares serão realizadas de forma justa, coerente e proporcional. Portanto, a violação desta Política pode implicar em advertência verbal e/ou escrita; suspensão no trabalho ou até mesmo rescisão contratual, bem como exclusão do fornecedor, ou parceiro.

Caso ocorra a violação de alguma lei, a **PRODUS** fará uma avaliação para a aplicação das medidas cabíveis a serem adotadas, afim de que sejam sempre protegidas as boas práticas e a luta contra corrupção e o suborno.

7.15. RESPONSABILIDADES

Cabe a Alta Direção assegurar que seja providenciado que todos os terceiros e parceiros que possuam relacionamento com a PRODUS tenham disponível o acesso ao conteúdo desta Política.

É de responsabilidade de todos os gestores da PRODUS, divulgar para seus colaboradores o conteúdo desta Política, conscientizando-os sobre a necessidade e importância de seu cumprimento.

É responsabilidade de todos os colaboradores da PRODUS, independente de cargo ou função que ocupem, zelar para que não ocorram qualquer forma de suborno e corrupção no âmbito das operações da PRODUS.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

A adesão desta Política é de caráter obrigatório, devendo ser realizada através da assinatura do termo do “Manual do Colaborador” e de lista confirmando o seu recebimento, cabendo desta forma, a todos os colaboradores da PRODUS, cumprir com todos os seus requisitos.

Demais responsabilidades serão divulgadas através da apresentação da “Estrutura Compliance”.

7.16. ESTRUTURA COMPLIANCE

Dentro da estrutura organizacional da PRODUS, a Alta Administração define o direcionamento estratégico juntamente com seus gestores, estabelece e aprova as diretrizes corporativas, bem como providencia os recursos necessários para execução dos objetivos dos seus negócios.

Cada setor é responsável pela execução das atividades voltadas para o cumprimento dos objetivos da PRODUS, conforme o direcionamento estratégico definido. Dentro da rotina de atividades destes setores, são tomadas as devidas decisões para o atendimento de quaisquer normativas, procedimentos e/ou leis vigentes estabelecidas, assim como a mitigação dos riscos envolvendo suas áreas.

Diante dos elementos apresentados, a organização adotou fundamentos que irão servir como pilares para sua Estrutura Compliance, conforme a seguir:

- **Comprometimento da Alta Direção:** A Alta Direção compromete-se com todos os valores éticos pelos quais a empresa se pauta e as políticas que são aplicadas, bem como ratifica a importância dos valores e das políticas que compõem as medidas para manutenção da integridade da organização.
- **Estruturação de Normativas:** A adesão de políticas, manual, procedimentos, termos e afins, são de caráter obrigatório, sendo atualizados periodicamente e estabelecidos de forma clara e acessível, para todos que possuam algum tipo de relacionamento com a PRODUS. Os referidos instrumentos devem ser balizadores para o apoio e decisões que envolve a integridade da empresa.
- **Monitoramento e Controle:** Periodicamente os riscos são devidamente discutidos e mitigados com a participação de cada gestor da organização, com

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de situações indesejadas. O monitoramento e avaliação do ambiente são reforçados pelas auditorias internas e controle internos respaldados pela norma ISO 9001, na qual a organização sujeita-se à avaliação de auditoria externa, bem como avaliação dos órgãos reguladores.

- **Melhoria Contínua:** A organização compromete-se com a melhoria contínua, e mantém este princípio declarado em sua “Política de Gestão Integrada”. Suas ações envolvem toda a organização em todas as suas atividades, desde a admissão de seus colaboradores, através de sua integração e reciclagem contínuos, assim como a definição de estratégias e ações práticas que corroborem com este objetivo.

A organização estabeleceu uma instância interna responsável por desenvolver, aplicar e monitorar a Estrutura Compliance, de modo que sejam colocados em prática as ações requeridas para o correto funcionamento de suas normativas, tendo como participante inclusive a própria Alta Direção, ficando desta forma assim composta:

- **Alta Direção:** composto por um membro da Diretoria.
- **Comitê de Ética:** composto pela Alta Direção, Gestor da Qualidade, Gerente Administrativo Financeiro, Analista de RH, um representante responsável pela área de serviços de Tecnologia, e um componente do setor comercial.

Nesta formação, fica estabelecido, que o Comitê de Ética tem a prerrogativa de acesso direto a Alta Administração, para reportar questões ou preocupações relacionadas ao Sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção que entenda relevantes.

Abaixo são apresentadas as responsabilidades assim distribuídas:

Alta Direção

- Aprovar a Política Antissuborno e Anticorrupção da organização;
- Assegurar a integração dos requisitos do sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção aos processos da organização;
- Garantir que práticas ilegais sejam identificadas e punidas de forma apropriada;

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

- Assegurar que a estratégia e a Política Antissuborno e Anticorrupção estejam alinhadas;
- Receber e revisar periodicamente as informações sobre o conteúdo e operação do sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção da organização;
- Definir e alocar os recursos financeiros apropriados para que a operação do sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção sejam efetivos;
- Assegurar que o sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção é apropriadamente designado para atingir seus objetivos;
- Comunicar internamente e externamente em relação à Política Antissuborno e Anticorrupção;
- Dirigir e apoiar o pessoal para contribuir com a eficácia do sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção;
- Promover uma cultura Antissuborno e Anticorrupção apropriada dentro da organização;
- Conduzir análises de riscos periódicas para mapeamento da exposição ao risco de suborno e corrupção, bem como a efetividade dos meios de controles existentes para mitigá-la;
- Promover a melhoria contínua;
- Auxiliar outros papéis relevantes da gestão para demonstrar suas lideranças em prevenir e detectar suborno e como se aplicar em suas áreas de responsabilidade;
- Encorajar o uso de procedimentos de denúncia para suspeito de suborno ou suborno real;
- Assegurar que nenhum colaborador sofrerá retaliação, discriminação ou ato disciplinar por denúncia feita em boa-fé, ou baseada nos bons costumes em relação à Política Antissuborno e Anticorrupção, ou por negar em se envolver com suborno, mesmo se essa recusa possa resultar em uma perda de negócio para a organização.

Comitê de Ética

- Assegurar que o sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção incluindo Política e objetivos, é estabelecido, implementado, mantido e revisado adequadamente para endereçar os riscos de suborno da organização;

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

- Criar mecanismos de controle interno, treinamentos e adoção de medidas disciplinares na ocorrência de atos ilegítimos;
- Supervisionar a concepção e a implementação do sistema de gerenciamento Antissuborno e Anticorrupção para sua efetividade;
- Promover uma cultura com base no comportamento responsável de todos os colaboradores da PRODUS, independentemente de seu nível hierárquico e do lugar no qual trabalham;
- Analisar e intervir nos casos de denúncias recebidos por meio dos canais estabelecidos para tal fim;
- Prover aconselhamento e orientação para o pessoal sobre o sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção e as questões relativas ao suborno;
- Fiscalizar e assegurar que o sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos tanto desta Política, como do procedimento P-DIR-001- Anticorrupção e Antissuborno;
- Reportar o conteúdo e operação do sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção e das alegações sérias ou suborno recorrentes a Alta Direção, como apropriado.

7.16.1. Critérios de capacitação para composição da Estrutura Compliance

A Estrutura Compliance da PRODUS é composta por profissionais especializados das diferentes áreas de atuação desta empresa, sendo indicados pela Alta Direção.

Cada componente que representa a Estrutura Compliance deve estar alinhado com os negócios desta organização, bem como a missão, visão e valores estabelecidos pela Alta direção, cujo papel está relacionado ao exercício do cumprimento das normas, leis, controles internos e das melhores práticas, oferecendo maior segurança para cada membro desta empresa no exercício de sua função.

A seleção deste componente é realizada com base em critérios técnicos (formação, certificações, vivência e conhecimento Normas ISO, entre outros), e critérios comportamentais (Boa comunicação, Poder de persuasão, Diplomacia, Visão Estratégica, Capacidade de lidar com mudanças e afins), que possam corroborar com o apoio e suporte as necessidades de controles internos da gestão dos processos e de suas atividades organizacionais.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	

7.17. COMUNICAÇÃO

Os canais de comunicação internos asseguram que todos os colaboradores e prestadores de serviço da PRODUS compreendam as políticas e procedimentos relativos a suas atividades e responsabilidades.

A comunicação relativa à divulgação de materiais de conduta, ética, políticas, procedimentos, manuais, ou algum outro tipo de informação, poderão ser realizados por meio de e-mail's, panfletos, jornais internos, ou até mesmo cópia controlada dos referidos documentos, viabilizando que todos tenham acesso a essas informações.

7.18. CULTURA ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

É inerente a cultura da Produs, manter a transparência em suas relações, agir com integridade e profissionalismo, sempre dentro dos princípios éticos. Essa cultura é estabelecida e disseminada para todos os colaboradores, de modo que estes valores possam ser traduzidos e vivenciados por todos.

7.19. ATUALIZAÇÃO

Esta Política submete-se aos regramentos estabelecidos no procedimento P-GQD-008- Controle da informação Documentada, que, por conseguinte, atende aos requisitos requeridos pelas normas NBR ISO 9001:2015 e NBR ISO/IEC 20000-1:2020, no que tange a atualização e controle, assim como demais requisitos: identificação, descrição, análise, aprovação, distribuição, acesso, recuperação e uso, preservação e outros requisitos que se fazem necessários para a gestão deste documento.

A Alta Direção assegura a integração dos requisitos do sistema de gestão Antissuborno e Anticorrupção aos processos da organização, como forma de garantir e minimizar efetivamente o risco de corrupção / suborno dentro da organização, estando ainda comprometido com o estabelecimento e implementação desta Política.

ELABORADO POR			APROVADO POR		
UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA	UNIDADE	COLABORADOR	RUBRICA
DIR	Comitê de Ética		DIR	Alfredo Couto	